



# CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO

CONTRATO Nº.010/2025

PROCESSO Nº. 009/2025

DISPENSA Nº. 007/2025

ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DO EXU, E A EMPRESA DELRUBENS VIEIRA DA SILVA 05565907403, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

## CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

### 1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE EXU - PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Eufrásio Alencar, s/n, Centro, nesta Cidade do EXU — PE, CEP 56230-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.474.947/0001-50, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Sra. **MARIA DE FÁTIMA PINTO SARAIVA**, brasileira, divorciada, professora, residente e domiciliada na Avenida Edmundo Dantas, 277 - Centro, nesta Cidade de Exu-PE, inscrita no CPF sob o nº 248.647.494-34, RG nº 2026422 SDS/PE.

### 1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – **DELRUBENS VIEIRA DA SILVA 05565907403**, inscrita no CNPJ nº 19.766.859/0001-34, com sede no Sítio Barrinha, S/N, Zona Rural, Exu-PE, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Delrubens Vieira da Silva, brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 7175399 SDS PE e do CPF nº 055.659.074-03.

### 1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 009/2025, Dispensa nº 007/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, atualizada pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, com destaque para o artigo 72 e para o INCISO II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – O objeto do presente termo é **LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO PODER LEGISLATIVO DE EXU, DESTINADO AO TRANSPORTE DA EQUIPE ADMINISTRATIVA E DOS MEMBROS DO LEGISLATIVO EM DESLOCAMENTOS PARA OUTRAS CIDADES E DEMAIS LOCAIS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO

**NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA. O VEÍCULO TERÁ CAPACIDADE PARA QUATRO PASSAGEIROS, ALÉM DO MOTORISTA, COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital N° 007/2025 – DISPENSA, observadas as especificações disponibilizadas no Edital do referido instrumento.

## CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

### 3.1 – DO PRAZO:

**3.1.1** – A vigência deste contrato será contada da data de sua assinatura por 11 (onze) meses, não ultrapassando o exercício financeiro de 2025.

### 3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

**3.2.1** – O valor total do presente contrato é de R\$ 61.050,00 (sessenta e um mil e cinquenta reais), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o Município, conforme planilha abaixo:

| Item | Quant | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Unidade | Valor Unit   | Valor Total   |
|------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------|---------------|
| 1    | 11    | Serviço de Locação de veículo com quilometragem livre para atender às demandas do Poder Legislativo de Exu.<br>2. Características do Veículo <ul style="list-style-type: none"><li>Capacidade para quatro passageiros, além do motorista.</li><li>Veículo em perfeitas condições de uso e regularizado junto ao DETRAN.</li><li>Ano de fabricação mínima: 10 anos.</li><li>Licenciamento e IPVA de 2025 pagos</li><li>Seguro contra terceiros e acidentes pessoais (APP).</li></ul> 3. Serviços Inclusos <ul style="list-style-type: none"><li>Fornecimento de motorista habilitado com a devida</li></ul> | mês     | R\$ 5.550,00 | R\$ 61.050,00 |



# CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO

qualificação para o serviço.

- Responsabilidade da contratada sobre todas as despesas relacionadas ao veículo, incluindo:
  - Combustível necessário para os deslocamentos.
  - Manutenção preventiva e corretiva, incluindo revisões periódicas e eventuais reparos.
  - Seguro do veículo e cobertura de assistência 24 horas, em caso de necessidade.
  - Multas e encargos incidentes sobre o veículo durante a prestação do serviço de responsabilidade do contratado.

#### 4. Período e Horário de Prestação do Serviço

- Dias de operação: Segunda a sexta-feira.
- Horário: Conforme necessidade da Câmara.
- 5. Obrigações da Contratada
- Disponibilizar o veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento, garantindo segurança e conforto aos usuários.
- Substituir o veículo em caso de falha mecânica ou qualquer outro problema que impeça seu uso.
- Garantir que o motorista cumpra as normas de trânsito e mantenha conduta adequada no transporte dos servidores e parlamentares.
- Apresentar relatórios periódicos



# CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO

|  |  |                                          |  |  |  |
|--|--|------------------------------------------|--|--|--|
|  |  | de utilização do veículo, se solicitado. |  |  |  |
|  |  |                                          |  |  |  |
|  |  |                                          |  |  |  |
|  |  |                                          |  |  |  |
|  |  |                                          |  |  |  |

Veículo: CHEV/PRISMA 1.4AT LTZ – MODELO 2015 – PLACA: PMS1E48 CE.

**3.2.2** – O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços/fornecimento dos produtos e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.3.** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO

- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

## CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de dispensa.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO

## CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL**

**UNIDADE 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE EXU**

**FUNCIONAL: 01.031.1000.2004.0000 ENCARGOS COM CONTRATOS – PESSOA JURÍDICA**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**

## CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Autoridade Competente;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

## CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO

- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Contratação sem motivo justificado;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento administrativo em andamento;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Se as justificativas apresentadas não forem aceitas, as seguintes sanções serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) advertência, com a finalidade de instruir a respeito da falta ocorrida e das consequências administrativas e financeiras, caso não seja tomada nenhuma medida corretiva, quando se tratar de ato corrigível.
- b) Multa, o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

## CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Exu e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021, assim como mantidos no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), na forma do art. 94 da Lei n.14.133/2021.

## CLÁUSULA XI - DO FORO:

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Exu-PE, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

EXU-PE, 07 de fevereiro de 2024.

**Maria de Fátima Pinto Saraiva**  
**Presidente da Mesa Diretora**  
**Câmara municipal de Exu**  
**Contratante**

**DEL RUBENS VIEIRA DA SILVA 05565907403**  
**Representante Legal**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF: 073.779.284-17

NOME:

CPF: 900.525.954.04